DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5094/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17469/2015
PROTOCOLO	:	1641105
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 550/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA
CONTRATADA	:	RODRIGO DE ARAÚJO MOSQUER – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.320,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 550/2014 -** (peça 03, fls. 18), bem como dos atos de **execução financeira** relativos ao empenho.

A *Decisão Singular DSG-G.JRPC-17810/2015* proferida nos autos do *Processo TC-15555/2013* publicada no DOE-TCE/MS nº 808, de 16/12/2013, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 52/2013* e a formalização da *Ata de Preços nº 7/2013*.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de trator agrícola, computado por horas trabalhadas com caminhão carga seca, tendo como valor pactuado a importância de R$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 550/2014* - (peça 03, fls. 18).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–2327/2016** - (peça 14, fls. 117-121).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8053/2016** - (peça 15, fls. 122), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Substituto Contratual e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 52/2013* foi regularmente processado, bem como a formalização da *Ata de Registro de Preços n.º 7/2013* nele fundamentada, conforme se afere da *Decisão Singular DSG-G.JRPC-17810/2015* proferida nos autos do *Processo TC-15555/2013*.

O presente Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho n.º 550/*2014 (fls. 18) tem como objeto a prestação de serviços de trator agrícola, computado por horas trabalhadas com caminhão carga seca, tendo como valor pactuado a importância de R$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais).

A execução financeira está assim demonstrada (peça 03, 04 e 11):

Valor Contratado	R$ 33.320,00
Valor Empenhado	R$ 33.320,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.320,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.320,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira está corretamente demonstrada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 14, fls. 120), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização bem como da execução financeira do Empenho nº 550/14, firmado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) **emitido em favor da empresa Rodrigo de Araújo Mosquer - mei** (CNPJ nº 18.547.991/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho bem como dos atos praticados na respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 15, fls. 122), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 550/2014* mostra-se adequada às normas legais vigentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 550/2014** firmado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Rodrigo de Araújo Mosquer - MEI**, CNPJ/MF nº 18.547.991/0001-92, por seu Representante, Senhor Rodrigo de Araújo Mosquer, CPF/MF omisso, como favorecida, por guardarem conformidade com as

disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 550/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator